



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 528**, de 26 de Novembro de 2008.

**CONCEDE ABONO SALARIAL PARA O  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO  
ENSINO FUNDAMENTAL DA PREFEITURA DE  
IBATIBA.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal a Conceder Abono Salarial para o Quadro de Servidores do Magistério Municipal de Ibatiba-ES, o qual será pago no transcorrer do exercício financeiro do corrente ano.

**Parágrafo único.** O valor do referido Abono será proveniente de Recursos Federal, repassados pelo Ministério da Educação, sendo que o mencionado Abono poderá ser pago em parcelas, para realizar a complementação do estabelecido na finalidade de recurso.

**Art. 2º.** O Abono Salarial de que trata o artigo anterior, torna-se obrigatório e exclusivamente, para os professores pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal, remunerados especificamente pelos Recursos do FUNDEB.

**Parágrafo único. VETADO**

**Art. 3º.** Os Professores admitidos durante do corrente ano letivo, perceberão o Abono proporcionalmente ao período trabalhado, segundo os duodécimo pagos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 26 de Novembro de 2008.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº